



**Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Controladoria Geral**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM/PA de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 031/2025CMA, referente a Pregão eletrônico nº PE-SRP- 005/2025 que originou o Contrato nº 015/2025, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de BUFFET para Câmara Municipal de Ananindeua/PA, com o credor LF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Cnpj: 41.508.438/0001-62, conforme informações do Portal dos Jurisdicionados, leis nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006. Com base nas regras que declara, ainda, que o referido processo encontra-se:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases iniciais;
() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 11 de junho de 2025.

Larissa Nicolau Pereira
Controladoria